



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

LARISSA
DANTAS
ANDRADE
30/09/2026 10:25

PARECER JURÍDICO: 317/2026

PROAD: 17989/2026

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM GERAL NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DAS UNIDADES DO TRIBUNAL LOCALIZADAS EM GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E INHUMAS.

1- RELATÓRIO

No âmbito da competência conferida pelo art. 22 do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para exame do Termo de Referência Simplificado (doc. 8), referente à contratação em epígrafe.

A demanda foi formalizada pela unidade solicitante por meio do Documento de Formalização da Demanda (doc. 1) e da Memória de Cálculo (doc. 6), constando dos autos o *Checklist* LGPD (doc.5).

No doc. 12, foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos, com fulcro no art. 14, I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer, de caráter opinativo e não vinculante, restringe-se ao controle estritamente legal dos requisitos do Termo de Referência, com fundamento no art. 6º,

XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Abstém-se a análise, portanto, do exame de aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade, matérias afetas à competência exclusiva da Administração.

2.1 – Termo de Referência

O Termo de Referência (TR) constitui peça obrigatória da fase preparatória das licitações e contratações diretas. Elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar (quando exigível), sua função é delimitar com precisão o objeto contratual — especificando natureza, quantitativos, prazos, estimativas orçamentárias, critérios de medição, forma de faturamento e os modelos de execução e fiscalização.

A relevância do instrumento reside em fundamentar a estimativa de custos da Administração, fornecer balizas objetivas para o julgamento das propostas e demonstrar o alinhamento do objeto com o planejamento institucional.

Com base em tais premissas, passa-se à análise do documento acostado aos autos:

	REQUISITO LEGAL	ANÁLISE
1	<u>Objeto:</u> Descrição clara do bem ou serviço comum (com o correspondente código CATSER/CATMAT), especificando de forma concisa sua natureza, os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e o prazo da contratação. <u>Base legal:</u> Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso I da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023	O objeto está perfeitamente delimitado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização em geral, exterminando todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedores nas áreas interna e externa das unidades do Tribunal localizadas em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Inhumas - e o código CATSER 3417. Os serviços a serem realizados, bem como os produtos a serem utilizados e os locais de realização das dedetizações foram devidamente especificados. A vigência

		da contratação foi devidamente estabelecida no documento. Requisito atendido.
2	<u>Enquadramento do Objeto como Bem ou Serviço Comum:</u> Motivação expressa no TR atestando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital/TR por meio de especificações usuais de mercado, justificando o uso da dispensa eletrônica por menor preço/maior desconto. <u>Base legal:</u> Base legal: Art. 6º, XIII, e Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME nº 67/2021.	Trata-se de serviço comum, descrito no item “Especificação dos Serviços”. O uso da dispensa eletrônica foi justificado no item “Justificativa e Fundamentação da Contratação” e “Critério de Julgamento”. Requisito atendido.
3	<u>Justificativa e a fundamentação da demanda:</u> Demonstração do interesse público, justificando os motivos de mérito para a contratação e detalhando a real necessidade da demanda. Na ausência do ETP, o TR simplificado absorve diretamente essa fundamentação. <u>Base legal:</u> Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º, inciso II e § 1º, inciso I da IN SEGES/ME nº 81/2022	Demonstra interesse público decorrente da necessidade de execução dos serviços de dedetização em geral, exterminando todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminados, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários deste Tribunal quanto para a conservação dos bens existentes. Requisito atendido.
4	<u>Memória de Cálculo do Quantitativo:</u> Apresentação clara do método e dos dados estatísticos ou históricos utilizados para calcular e justificar a quantidade demandada, evitando desperdícios ou subdimensionamentos. <u>Base legal:</u> Art. 17 da Portaria TRT18 nº	Foi elaborada memória de cálculo, conforme doc. 6. O cronograma de aplicações (4, no total) foi previsto no item “Prazo de Execução dos Serviços”. Requisito atendido.

	655/2023 (que estabelece a memória de cálculo como documento obrigatório na instrução prévia da contratação, mesmo quando dispensados o ETP e o mapa de riscos) c/c Art. 9º, inciso IX da IN SEGES/ME nº 81/2022	
5	<u>Alinhamento com o Planejamento:</u> Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PACON) ou indicação de seu alinhamento com as ferramentas de planejamento estratégico e orçamentário do órgão. <u>Base legal:</u> Art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 7º e Art. 9º, § 1º, inciso II da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, inciso XVIII da Portaria TRT18 nº 655/2023	O TR declara, expressamente, que a contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PACON deste Tribunal, em linha com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Requisito atendido.
6	<u>Requisitos de Habilitação e Qualificação:</u> Definição dos critérios mínimos e dos documentos fiscais, sociais, trabalhistas e de qualificação jurídica, além das declarações pertinentes e da consulta ao CADIN, necessários para que o contratado comprove aptidão de executar o objeto¹. <u>Base legal:</u> Art. 62 e Art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso IV da IN SEGES/ME nº 81/2022; Art. 36, inciso VI da Portaria TRT18 nº 655/2023, Art.	Exige de forma completa a regularidade fiscal, social e trabalhista. Requer, para fins de contratação: CNPJ, Ato Constitutivo, CND, CRF-FGTS, CNDT, CADIN (Lei 14.973/24), Declarações indicadas e consultas obrigatórias aos cadastros restritivos do TCU, CNJ, CEIS e CNEP. Aceita o SICAF em substituição. Exige, com amparo no art. 67, incisos III e V da Lei nº 14133/2021, certidão de registro da empresa no Conselho Profissional Competente

¹ Embora a regra geral imponha a comprovação integral da regularidade fiscal, social e trabalhista — respaldada pelo art. 195, § 3º, da Constituição Federal, pelas Leis nº 8.036/1990, nº 9.012/1995 e nº 12.440/2011, e pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 —, o art. 70, III, da NLLC faculta a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação quando sua exigência se mostrar desproporcional frente ao valor reduzido ou às especificidades do objeto. Nesse contexto, o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 autoriza a flexibilização das certidões estaduais e municipais nas dispensas eletrônicas de entrega imediata ou de pequeno valor, restringindo a exigência às regularidades fiscal federal, social e trabalhista. Vide também: SARAI, Leandro. “Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada por Advogados Públicos”. 2.edição: JusPODIVM, 2022, p. 849.

	20 da Lei nº 14.973/2024	(CREA, CRQ, CRMV ou CRBio), com apresentação do responsável técnico e autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Requisito atendido.
7	<u>Modelo de Execução do Objeto:</u> Definição das regras de cumprimento da obrigação, detalhando os locais exatos, os prazos de entrega do bem ou de prestação do serviço, condições de garantia, e os critérios aplicados para os recebimentos provisório e definitivo. <u>Base legal:</u> Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso V da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023	Indica os locais para a prestação dos serviços (Complexo Trabalhista de Goiânia, Fórum de Aparecida de Goiânia e Vara do Trabalho de Inhumas), o prazo para início dos serviços, conforme cronograma definido no TR, a partir da data a ser indicada pelo gestor, os recebimentos provisório (logo após a realização do serviço) e definitivo (em até 5 dias corridos do recebimento provisório). O prazo e as condições de garantia foram previstos. Requisito atendido.
8	<u>Modelo de Gestão e Fiscalização:</u> Indicação da rotina de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução, com a devida designação das unidades administrativas e dos respectivos fiscais e gestores. <u>Base legal:</u> Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso VI da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, incisos XV e XVII da Portaria TRT18 nº 655/2023	O TR designa nominalmente os gestores/fiscais, indicando e-mails e contatos. Estabelece 15 atribuições do fiscal e regras de relatórios de gestão. Requisito atendido.
9	<u>Critérios de Medição e de Pagamento:</u> Regras operacionais para faturamento, validação da entrega (liquidação da despesa), condições financeiras e os prazos legais para a efetivação do	O TR detalha a liquidação até o 5º dia útil (dentro do limite de dispensa) ou 10º dia útil (acima do limite); o prazo para pagamento até o 5º dia útil após cada aplicação; o prazo para apresentação

	pagamento pela Administração. Base legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023	da nota fiscal/fatura ao gestor da contratação; exigência de que a empresa contratada possua conta bancária vinculada ao CNPJ, retenção tributária (IN RFB nº 1.234/2012) e aplicação de fórmulas legais para encargos moratórios em caso de atraso de pagamento injustificado do Tribunal. Consta o disciplinamento a ser adotado em caso de situação de irregularidade da empresa contratada junto ao SICAF. Requisito atendido.
10	<u>Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços):</u> Custo estimado obtido por pesquisa de preços para demonstrar a conformidade com os valores de mercado. Em contratações eletrônicas de baixo valor, essa pesquisa pode ser consolidada de forma concomitante no sistema. Base legal: Art. 23, § 1º e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso IX da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 22 c/c Art. 35 da Portaria TRT18 nº 655/2023	A pesquisa de preços será feita de forma concomitante no sistema, visto que se trata de contratação direta de baixo valor (Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021). Requisito atendido.
11	<u>Adequação Orçamentária:</u> Declaração formal de compatibilidade e indicação da respectiva dotação orçamentária e programa de trabalho destinados a fazer face às despesas geradas pela contratação. Base legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" e Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (que impõe nulidade a contratações sem previsão de recursos) ; Art. 9º, inciso X	Doc. 13 - A Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há valor programado na Proposta Orçamentária 2027 para a cobertura da despesa. Requisito atendido.

	da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 27, alínea "b" da Portaria TRT18 nº 655/2023	
12	<u>Controle do Não Fracionamento da Despesa:</u> Atestado ou declaração do setor competente de que o valor da contratação, somado a outras despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade / mesma classe do CATMAT/CATSER) realizadas no mesmo exercício financeiro pela mesma unidade gestora, não ultrapassa o limite legal do art. 75, II. <u>Base legal:</u> Art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.	Doc. 13 - A Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que a despesa, acrescida daquelas já informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2027, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. Requisito atendido.
13	<u>Critério de Julgamento:</u> Indicação de como será selecionada a proposta mais vantajosa na dispensa eletrônica. <u>Base legal:</u> Art. 33, incisos I e II, Art. 34 e Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º, inciso VIII da IN SEGES/ME nº 81/2022	O TR define expressamente a seleção por menor preço, por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação. Requisito atendido.
14	<u>Vigência Contratual:</u> Definição clara do prazo de duração da obrigação e, tratando-se de compras ou serviços de natureza contínua, a possibilidade e as regras para sua prorrogação sucessiva. <u>Base legal:</u> Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", Art. 92, inciso VII, Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso I, alínea "a" da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 60 da Portaria TRT18 nº 655/2023	O TR fixa vigência a partir de 07/01/2027, ou do recebimento da nota de empenho se este ocorrer posteriormente, até 31/12/2027, prazo que atende perfeitamente à natureza eventual e pontual do serviço. Requisito atendido.
15	<u>Sanções Administrativas:</u> Previsão das infrações aplicáveis (como atrasos e inexecuções) e as respectivas	O TR apresenta regime sancionatório minucioso: advertência, tabela de multas graduadas de 1 a 6 com base na

	penalidades de advertência, multa (entre 0,5% e 30% do valor do contrato), impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, com as devidas bases de cálculo. <u>Base legal:</u> Art. 92, inciso XIV , Art. 155 , Art. 156 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021	gravidade da conduta (limite legal de 10% do valor contratado), multa rescisória de 10% sobre o valor total da contratação, impedimento de licitar e contratar (prazos de até 1, 2 ou 3 anos) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (de 3 a 6 anos), além de sanções relativas à LGPD. Requisito atendido.
16	<u>Proteção de Dados Pessoais (e Segurança da Informação):</u> Obrigações de sigilo e confidencialidade. <u>Base legal:</u> Art. 13 e Art. 117, § 4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 13, § 1º da IN SEGES/ME nº 81/2022 c/c Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) c/c RA TRT18 nº 130/2021	O TR contém cláusula robusta que regulamenta as obrigações das partes no tratamento de dados, regras de confidencialidade e eliminação segura, amparada pela Resolução Administrativa nº 130/2021 do TRT18. Requisito atendido.
17	<u>CrITÉRIOS de Sustentabilidade:</u> Requisitos socioambientais da solução de contratação, como baixo consumo de recursos, logística reversa de materiais e observância ao Plano de Logística Sustentável do órgão. <u>Base legal:</u> Art. 5º , Art. 11, inciso IV , Art. 26, inciso II e Art. 45, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Art. 7º e Art. 9º, inciso III da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 13, incisos II e XI da Portaria TRT18 nº 655/2023; e Resolução nº 310/2021 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho	O TR contém previsão expressa vinculando a execução do objeto às diretrizes socioambientais da Resolução nº 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho). Requisito atendido.
18	<u>CrITÉRIO de Reajuste (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro):</u> Previsão de índice de correção monetária (específico ou setorial) com	O TR define índice de reajuste anual com base no IPCA, respeitado o interregno de um ano contado a partir da data do orçamento estimado,

	data-base vinculada à data do orçamento estimado, obrigatório em todo instrumento contratual Base legal: Art. 25, § 7º e Art. 92, inciso V e § 3º da Lei nº 14.133/2021 ; e Art. 9º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 81/2022	cumprindo o § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/21. Requisito atendido.
19	<u>Vedação ao Nepotismo e Conflito de Interesses:</u> Cláusula proibindo expressamente que o fornecedor contrate para a execução do objeto, ou subcontrate, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do TRT18 ou de agentes públicos que desempenhem funções na licitação, contratação direta, fiscalização ou gestão do contrato. Além disso, os próprios agentes públicos designados para atuar no processo não podem possuir esse tipo de vínculo familiar com os licitantes ou contratados habituais do Tribunal. Base legal: Art. 7º, inciso III , Art. 48, parágrafo único e Art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c Resolução CNJ nº 7/2005	O TR prevê expressamente, no item “Considerações Gerais”, a vedação ao nepotismo em conformidade com a Resolução CNJ nº 7/2005, proibindo contratação de empresas que tenham em seus quadros societários cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Requisito atendido.
20	<u>Instrumento Substitutivo ao Termo de Contrato:</u> Se o TR especifica que o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, vinculando expressamente o fornecedor às condições estipuladas no TR e na	O documento indica, no item Vigência, que a contratação ocorrerá por meio de nota de empenho, que substituirá o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14133/2021. Requisito atendido.

	proposta. Base legal: Art. 95, I e II, e § 2º da Lei nº 14.133/2021.	
21	<u>Divulgação Prévia no PNCP / Prazo do "Preguinho":</u> Previsão de que o TR integrará o Aviso de Dispensa Eletrônica para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para captação de propostas adicionais. Base legal: Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 6º da IN SEGES/ME nº 67/2021.	O TR estipula a seleção via procedimento de dispensa eletrônica e prevê a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para eficácia legal e captação de propostas. Requisito atendido.
22	Vistoria Prévia: TR prevê a vistoria prévia como requisito de habilitação, com disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, conferindo a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Base legal: Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.	Documento prevê o dever do licitante de realizar vistoria prévia dos locais onde será realizada a prestação dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Material e Logística/Seção de Contratos Terceirizados pelos telefones indicados. Consta do documento, também, a faculdade do Proponente de apresentar declaração de seu responsável técnico de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços, em substituição à vistoria. Requisito atendido.

Conclui-se, assim, que o Termo de Referência em exame atende aos ditames legais e regulamentares aplicáveis, estando apto à aprovação pela autoridade competente.

2.2- Minuta do contrato

Tendo em vista a natureza do objeto e o valor total previamente estimado de R\$ 16.000,00 (DFD), a formalização do ajuste prescinde de termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho, conforme previsto no TR.

Por fim, considerando o reduzido valor da despesa, mostra-se jurídica e formalmente adequada a fundamentação da dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui pela legalidade do Termo de Referência, bem como pelo correto enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

À Diretoria-Geral, em prosseguimento, para apreciação/aprovação do Termo de Referência e deliberação sobre a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 34, § 1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Larissa Dantas Andrade
Assessora Jurídica da Administração
Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 3165/2022